

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2022

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CONTRATAÇÃO DE ADVOGADA ESPECIALISTA VIA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CRECI/MT E A ADVOGADA NATHÁLIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO.

Pelo presente Contrato Particular de prestação de serviços advocatícios para o Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso (CRECI/MT), que entre si fazem, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 19ª REGIÃO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-080, neste ato representado pelo Presidente **Claudecir Roque Contreira** e pelo Diretor Tesoureiro Álvaro A. De oliveira Leite Filho, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a advogada **NATHÁLIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO**, brasileira, devidamente inscrita no RG sob o nº 1940911-7 SSP/MT e no CPF sob o nº 000.997.551-90, com endereço na avenida historiador Rubens de Mendonça, nº 1,756, Ed. Comercial, SB Tower, Salas 502 e 503, Bairro Alvorada, CEP 78.050.000 – Cuiabá/MT, E-mail: nathalianlparedes@gmail.com, telefone (65) 3025-1743 ou (65) 9 9910-2712, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 057/2022**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis, Decretos, Instrução Normativa e Acórdão aplicáveis ao tema, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de Licitação nº 057/2022, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de advogada especialista cuja finalidade realizada nas condições estabelecidas no **Processo Administrativo nº 057/2022**, os quais integram este instrumento, serão:

- a) a produção e elaboração de petições de defesas e iniciais escritas para as ações judiciais em todas as esferas em que o CRECI/MT figure como parte, exceto as ações referente a dívida ativa;
- b) assessoria em situações específicas voltadas a proteção da Administração Pública quando necessário;
- c) revisão e elaboração de contratos modelos ao corretor de imóveis com as atualizações LGPD entre outros.

Parágrafo primeiro: Todas as defesas e trabalhos produzidas pela **CONTRATADA** serão enviadas para o e-mail assejur1@crecimt.gov.br, para análise supervisão e coordenação da diretora

jurídica do CRECI/MT, e quando necessário e solicitado pela coordenadora, o trabalho realizado será revisado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: O prazo para entrega das produções do trabalho conforme objeto, será de 5 (cinco) dias antes do prazo de protocolo de cada defesa ou solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA NATUREZA DO TRABALHO

A natureza do trabalho será o de auxiliar a equipe jurídica do Conselho Regional de Imóveis da 19ª Região de Mato Grosso, em conformidade com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE

Este contrato terá validade pelo período de 30 (trinta) meses, **considerando o início a partir de 15/06/2022 e final em 31/12/2024.**

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** o valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) pelos serviços prestados. O pagamento será feito todo dia 05 de cada mês, na qual a **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente, à Tesouraria/Secretaria de Finanças do CRECI/MT, E-mail: financeiro@crecimt.gov.br, com a Nota Fiscal, constando no corpo da NF os serviços prestados e período, e ainda, e os dados da conta para transferência bancária que deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro: A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ainda ser observada a retenção dos impostos.

Parágrafo segundo: Constatando-se, no sítio eletrônico a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, **deverão ser tomadas as providências junto a CONTRATADA**, devendo ser providenciada advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, em conformidade com o do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Parágrafo terceiro: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA** não produziu os resultados acordados, ou deixou de executar as atividades contratadas, ou ainda, não as executou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos

humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo quinto: No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação via Inexigibilidade de Licitação conforme processo Administrativo nº 057/2022, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRECI/MT, elemento de despesa **6.3.1.3.04.01.003** vigente conforme dotação orçamentária, parecer técnico fls. 18, do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação **057/2022**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo daquelas previstas no termo de referência, e ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações do objeto deste contrato, respeitando o processo administrativo de inexigibilidade de licitação 057/2022, com a alocação de empregados se necessário frente a sua ausência ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Guardar sigilo profissional e observar os princípios de ordem ética e moral, respondendo diretamente, se por sua culpa, perante o **CONTRATANTE**, pela divulgação indevida de informações ou documentos fornecidos, na prestação de serviços consignados na cláusula primeira.
- c) Manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude da execução destes serviços.
- d) Fornecer os respectivos documentos fiscais com as certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade da **CONTRATADA** promover o resultado prático idealizado pelo **CONTRATANTE**, uma vez que, declara estar apto para tanto quanto ao desenvolvimento do trabalho, prezando pela conduta moral e ética, atendendo aos interesses quanto ao resultado esperado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** ainda se compromete a tutelar os dados do **CONTRATANTE**, na forma da Lei nº 13.709/2018, conhecida como a Lei geral de proteção de dados pessoais.

Parágrafo terceiro: Todas as informações, dados, materiais e documentos inerentes à **CONTRATANTE** ou a toda base de corretores e imobiliárias cadastradas no CRECI/MT, deverão ser utilizados, pela **CONTRATADA**, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo **VEDADO** a comercialização ou utilização para outros fins.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e dados necessários para o bom e fiel desenvolvimento do objeto contratado, declarando por meio do presente a veracidade dos mesmos, comprometendo-se a não faltar com a verdade, sendo responsável pela idoneidade moral, legitimidade e veracidade dos documentos e informações que apresentar a **CONTRATADA**, devendo informar quaisquer alterações dos fatos narrados e manter dados para contato atualizados, e ainda:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta conforme o objeto da contratação;
- b) notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência;
- d) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da IN 05/2017.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento e ainda, por quaisquer Inexecução ou rescisão contratual prevista nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro: De forma consensual, as partes poderão requerer a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante notificação expressa, que poderá ser dirigida aos endereços eletrônicos respectivamente indicados a seguir: Endereço eletrônico da **CONTRATANTE**: assejur1@crecimt.gov.br, e Endereço eletrônico da **CONTRATADA**: nathalianlparedes@gmail.com.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE**, resguarda-se o direito de dispensar os serviços contratados mediante conduta não condizente com as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBSERVÊNCIA E CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Aplicam-se a este Instrumento Particular a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD Lei nº 13.709/2018, lei esta que rege sobre a captura, o uso, o tratamento e proteção de dados, que extrapolam fronteiras físicas através da internet online e/ou off-line ou em meio físico que tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade das informações pessoais de cada pessoa natural.

Parágrafo único: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** declara expressamente manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, quaisquer informações e técnicas, buscando sempre respeitar às normas éticas de sua categoria profissional, bem como manterá absoluto sigilo das informações que lhe forem passadas pela **CONTRATANTE**, podendo incluir, mas não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, os dados, informações técnicas, materiais ou demais informações obtidos com sua participação, sem a prévia análise e autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** esta ciente de que deverá manter sigilo e não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso em virtude de tratamento de dados, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros; e ainda:

- a) a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- b) a não repassar as informações confidenciais a que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, aplicando-se os rigores da LGPD - Lei Geral de Dados e Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** declara ainda que, observará e aplicará o Estatuto da OAB e o Código de Ética da Advocacia.

Parágrafo terceiro: Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade continuará válida e exigível por prazo indeterminado e perdurará independentemente do término do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e para todos os fins de direito, as partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se por si ao seu fiel e integral cumprimento.

Parágrafo primeiro: O presente contrato pactuado deverá ter seus termos mantidos em total sigilo, bem como, as informações técnicas eventualmente obtidas durante a realização das atividades envolvidas, como especificação, funcionamento, organização ou desempenho da empresa, clientes, serão tidas como confidenciais e sigilosas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes e/ou quaisquer encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, qualquer tipo de relação de subordinação.

Parágrafo terceiro: Aos contratos administrativos de que se trata este termo, regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios

da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, aplicando-se em sua integridade a Lei nº 8.666/93, demais Instruções Normativas vigentes, Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, além da aplicação das normas dispostas pelo Código Civil de 2002 e Código de Processo Civil 2015 nos casos omissos.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** atuará **SEM EXCLUSIVIDADE** dentro do segmento da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O regime jurídico deste contrato administrativo instituído pela Lei nº 8.666/93, confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados todos os direitos da **CONTRATADA**, e ainda, fiscalizar-lhes a execução dos serviços executados pela **CONTRATADA**, através do responsável pela fiscalização de execução de contratos.

Parágrafo sexto: As contratações caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei 8.666/93, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo, **não precisam de publicidade de acordo com o Acórdão Nº 1336/2006 -TCU-PLENÁRIO.**

Parágrafo sétimo: É vedado à **CONTRATADA**, Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação Financeira e Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo oitavo: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do Anexo X da IN nº 5, de 2017.

Parágrafo nono: Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficará proibida a sua utilização **sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.**

Parágrafo décimo: Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos, Estatuto da OAB e demais legislação aplicável.

Parágrafo décimo primeiro: Este contrato está fundamentado em todos os princípios da Lei 8.666/93 e ainda, nos princípios de lealdade e boa-fé, e, em caso de qualquer uma das disposições ser declarada nula ou sem efeito, isto não afetará a validade das demais disposições ou do acordo como um todo, substituindo-se a disposição afetada por outra que possibilite as partes atingir os resultados econômicos e jurídicos pretendidos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

Para a resolução de eventuais litígios de uma das partes em relação ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 03 (três) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 15/06/2022

CONTRATANTE



CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA
Presidente CRECI/MT 19ª REGIÃO



ÁLVARO A. DE OLIVEIRA LEITE FILHO
Diretor Tesoureiro

CONTRATADA



NATHALIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO
Advogada

TESTEMUNHAS



KARLA LETYCIA SANTANA DE MORAIS
CPF: 064.041.401-01



LEONOR QUITERIA SOUZA MOTA CAMPOS
CPF: 502.622.541-15